

PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS EM CASO DE REDIRECIONAMENTO/CONDICIONAMENTO DOS RECURSOS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS (FPM E FPE), QUANDO DO DESCUMPRIMENTO DA APLICAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO CONSTITUCIONAL EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE.

Se o gestor do SUS declarar a aplicação do percentual inferior ao mínimo, será iniciado AUTOMATICAMENTE o processo de redirecionamento/condicionamento das transferências constitucionais a título de medida preliminar; e as transferências voluntárias estarão suspensas, conforme determina a Lei Complementar nº 141/2012, regulamentada pelo Decreto nº 7.827/2012.

Assim, o ente terá que repor o montante que deixou de ser aplicado no ano anterior; e comprovar a sua efetiva aplicação declarando os dados nos sistemas bimestrais subsequentes no SIOPS, utilizando para tanto as modalidades de aplicação 36, 46, 76 e 96.

A reposição dos recursos poderá se dar de três formas:

- Condicionamento/redirecionamento das transferências constitucionais da União;
- Condicionamento/redirecionamento das transferências constitucionais do Estado para o município;
- Depósito efetuado pelo próprio ente (com recursos da fonte impostos e transferências constitucionais e legais).

Se o gestor do SUS, após ter sofrido a medida preliminar de redirecionamento/condicionamento das transferências constitucionais, não demonstrar a aplicação do montante que deixou de ser aplicado em exercício anterior, no prazo de 12 meses contados da data da primeira parcela redirecionada, as transferências constitucionais serão suspensas e as transferências voluntárias continuam suspensas.

Para regularizar, o gestor do SUS deverá comprovar a efetiva aplicação do montante não aplicado nas modalidades de aplicação 36, 46, 76 e 96.

Falta de Previsão das Modalidades de Aplicação na LOA
--

Se não houve a devida previsão de despesas, nas modalidades de aplicação 36, 46, 76 e 96, na Lei Orçamentária Anual (LOA), haverá a necessidade de abertura de créditos especiais.

A lei orçamentária anual, quando da sua aprovação, conterà créditos orçamentários, também denominados créditos iniciais, os quais estarão distribuídos nos programas de trabalho que compõem o Orçamento Geral do Ente. Ocorre que muitas vezes a Lei Orçamentária Anual, também denominada Lei de Meios, não prevê a realização de determinados dispêndios ou não dispõe de recursos suficientes para atendê-los no exato momento em que deveriam ser efetuados.

Assim, denomina-se como “insuficientemente dotada” aquela despesa que, embora prevista pela LOA, não dispõe de recursos suficientes que atendam ao dispêndio em questão. Já aquelas despesas não dotadas de recursos na lei orçamentária e que em face da influência de diversos fatores necessita ser executada denomina-se de “não computadas”.

Para solucionar ambos os casos, adota-se o mecanismo de créditos adicionais. São eles autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária. Em outras palavras, os créditos adicionais são instrumentos de ajustes orçamentários, sendo “fundamental para oferecer flexibilidade e permitir a operacionalidade de qualquer sistema orçamentário” e que visam a atender as seguintes situações: corrigir falhas da LOA; mudança de rumos das políticas públicas; variações de preço de mercado de bens e serviços a serem adquiridos pelo governo; e situações emergenciais imprevistas.

De acordo com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais classificam-se em:

- Suplementares: os destinados a reforço de Dotação Orçamentária;
- **Especiais**: os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária Específica.
- Extraordinários: os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade Pública;

O crédito especial ocorre quando não há previsão de dotação para a realização de determinada despesa. Este instrumento viabiliza a criação de novo item de despesa, sendo autorizado por lei específica e aberto por decreto do Poder Executivo, oportunidade em que observará o disposto na Lei nº 4.320/64 em seu art. 46 (discriminação da importância, da espécie do crédito aberto e a classificação da despesa até onde for possível). Caso a lei de autorização seja promulgada nos últimos quatro meses do exercício, poderá ser reaberto no exercício seguinte nos limites de seu saldo, sendo incorporado ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Forma de Solicitação:

→ União

No âmbito do Governo Federal as solicitações para a abertura de créditos suplementares e especiais serão encaminhadas à Secretaria de Orçamento Federal – SOF. Esta, por sua vez, analisará a adequabilidade técnica e orçamentária da solicitação e posteriormente encaminhará o pedido à Presidência da República que tomará as providências para a abertura do crédito mediante Decreto ou, ainda, por meio de encaminhamento de Projeto de Lei ao Congresso Nacional com esta finalidade. Os procedimentos adotados nos governos estaduais e municipais corresponderão aos mesmos do Governo Federal, respeitadas as peculiaridades, rotinas e estruturas de cada ente federativo.

→ Estados

As informações devem ser encaminhadas pela unidade orçamentária à Secretaria de Planejamento – SEPLAN, que elaborará a minuta do Projeto de Lei, Anexo I e/ou II (Programa de Trabalho) e a respectiva Mensagem a ser encaminhada pelo Governador à Assembleia Legislativa, para a obtenção de autorização para a referida inclusão, bem como dar prosseguimento às demais providências.

→ **Municípios:**

As informações devem ser encaminhadas pela unidade orçamentária (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE) à Secretaria de Planejamento – SEPLAN ou órgão equivalente de planejamento municipal, que elaborará a minuta do Projeto de Lei, Anexo I e/ou II (Programa de Trabalho) e a respectiva Mensagem a ser encaminhada pelo PREFEITO à Câmara de Vereadores, para a obtenção de autorização para a referida inclusão, bem como dar prosseguimento às demais providências.

No referido projeto de lei deverá ser especificado algumas informações essenciais como o órgão, a função, Subfunção entre outras, conforme exemplo abaixo:

EXEMPLO:

Órgão: Secretaria Municipal de SAÚDE

Função: 10 - SAÚDE

Sub-Função: (SUBFUNÇÕES VINCULADAS DA SAÚDE)

Programa: 00XX – SAÚDE

Projeto/Atividade: XXXX – Remuneração dos Profissionais DA SAÚDE

Modalidade de Despesa: **(definir entre as modalidades abaixo)**

3.1.36.00.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - DIFERENÇA DO MÍNIMO NÃO APLICADO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES
3.1.76.00.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - DIFERENÇA DO MÍNIMO NÃO APLICADO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES
3.1.96.00.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - DIFERENÇA DO MÍNIMO NÃO APLICADO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES
3.2.96.00.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - DIFERENÇA DO MÍNIMO NÃO APLICADO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES
3.3.36.00.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - DIFERENÇA DO MÍNIMO NÃO APLICADO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES
3.3.46.00.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - DIFERENÇA DO MÍNIMO NÃO APLICADO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

3.3.76.00.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - DIFERENÇA DO MÍNIMO NÃO APLICADO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES
3.3.96.00.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - DIFERENÇA DO MÍNIMO NÃO APLICADO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES
4.4.36.00.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - DIFERENÇA DO MÍNIMO NÃO APLICADO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES
4.4.46.00.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - DIFERENÇA DO MÍNIMO NÃO APLICADO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES
4.4.76.00.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - DIFERENÇA DO MÍNIMO NÃO APLICADO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES
4.4.96.00.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - DIFERENÇA DO MÍNIMO NÃO APLICADO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES
4.5.36.00.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - DIFERENÇA DO MÍNIMO NÃO APLICADO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES
4.5.46.00.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - DIFERENÇA DO MÍNIMO NÃO APLICADO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES
4.6.36.00.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - DIFERENÇA DO MÍNIMO NÃO APLICADO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES
4.6.46.00.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - DIFERENÇA DO MÍNIMO NÃO APLICADO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

Foram elaborados modelos de documentos básicos que devem ser encaminhados ao Poder Legislativo para abertura de créditos especiais.

**MODELO EXEMPLIFICATIVO DE MENSAGEM PARA ABERTURA DE CRÉDITO
ESPECIAL**

(Modelo para os municípios)

Mensagem nº /XXXX

Exmº Sr. Presidente,

Exmºs Srs. Vereadores,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o projeto de lei apenso, que autoriza o executivo municipal a abertura de créditos especiais no orçamento vigente.

Mencionada proposição tem por objetivo buscar, junto ao Poder Legislativo, autorização para abrir créditos adicionais especiais no orçamento do exercício de XXXX, conforme autorização dos artigos n.º 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Conforme conhecimento de V.Sas. O orçamento é elaborado em um exercício para ser operacionalizado ou executado no exercício seguinte, podendo apresentar falhas na previsão de receitas ou na fixação de despesas, decorrentes de um grande número de fatos dos quais destacamos:

- Falhas nas previsões de órgãos, unidades ou entidades da administração indireta;
- Falta de sintonia e entrosamento com a definição das prioridades planejadas pelo poder central;
- Alterações de políticas dos níveis governamentais superiores;
- Mudanças na economia do país;
- Inconveniência de fatos imprevisíveis que impliquem em alteração das prioridades fixadas anteriormente;
- Indefinição quanto à fixação de programas e prioridades para o exercício seguinte; bem como em fazer as previsões adequadas.

No presente caso, o ocorrido foi em virtude do cumprimento da Lei Complementar 141/2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, sendo esse o motivo que justifica a especialidade e a necessidade da aprovação deste crédito.

Conforme disposições da Lei Federal nº 4.320/64, para fins de abertura desses créditos especiais, estamos indicando como fonte a parcela dos valores de FPM redirecionados à conta específica do Banco do Brasil, vinculada ao Fundo Municipal de Saúde, destinada ao cumprimento do mínimo de aplicação em ações e serviços públicos de saúde (ASPS), para cobertura dos mesmos.

Essas são as razões, senhor Presidente, pelas quais encaminho o projeto sob comento à soberana apreciação dessa Casa de Leis, solicitando, desde já, que os ilustres membros do Poder Legislativo entendam os motivos aduzidos, de natureza econômica e financeira, a fim de que possam, ao final, auxiliar o Poder Executivo nessa questão municipalista.

Atenciosamente,

Prefeito Municipal



**MODELO EXEMPLIFICATIVO DE OFÍCIO PARA ABERTURA DE CRÉDITO
ESPECIAL**

(Modelo para os Municípios)

OFÍCIO GAB. Nº. /XXXX

Ao

Exmº Sr.

Presidente da Câmara Municipal de

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar o Projeto de Lei em apenso, e, solicitar dos pares desta casa legislativa, que possa ser votado em regime de urgência urgentíssima.

Vale ressaltar, que a Administração, por força de despesas que requerem prioridades nas suas aplicações, obriga a proceder às suplementações necessárias aos seus atendimentos, visando o devido controle técnico e administrativo das finanças públicas municipais, atinentes às despesas fixadas para o presente exercício.

Sob essa ótica administrativa, na busca de soluções de cunho e interesse público, viabilizando os atendimentos direcionados à população, requerem aplicações de recursos, cujas dotações orçamentárias encontram-se insuficientes para manter os programas previstos, e atender às despesas priorizadas.

Para tanto, contando com o costumeiro apoio administrativo dos Nobres Vereadores, apresento a proposta contida no Projeto de Lei nº /XXXX, em anexo.

No aguardo de pronunciamento favorável mediante a aprovação do proposto, aproveitamos do ensejo, para antecipar nossos votos de agradecimentos.

Atenciosamente,

Prefeito Municipal